



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 10 DE NOVEEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal.”

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence.

§ 1º Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. O Brasão Oficial será afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
- b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB
- b) NOME DO PROPRIETÁRIO
- c) Nº DO CONTRATO
- d) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador)

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º. É facultativo a identificação de que trata esta lei aos veículos de uso exclusivo do chefe do poder executivo e do presidente da Câmara de vereadores.

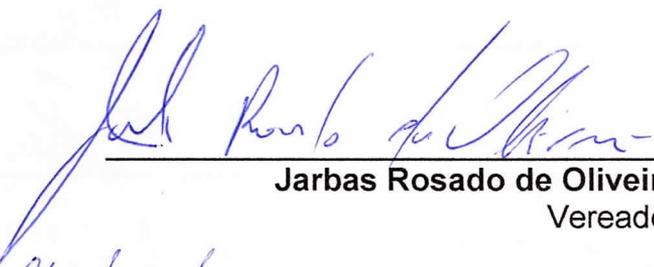
Art. 5º O município terá o prazo de 30 dias corridos a partir de publicação para a execução do que determina a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

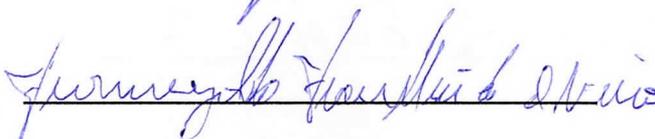
Câmara Municipal de Jericó-PB em 10 de Novembro de 2023



Kennedy de Oliveira Lima
Vereador



Jarbas Rosado de Oliveira
Vereador



Francegildo Franklin de Oliveira
Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA ITINERANTE, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fernando Augusto da Silva

João Carlos Monteiro

João Paulo da Silva

Renato de Almeida Lima

João Paulo da Silva

Antônio Carlos de Souza

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos da presente Justificativa para encaminhar à aprovação o referido Projeto de Lei que se destina instalar adesivos em todos os veículos em uso pela administração pública municipal de Jericó, sendo estes constantes da frota do patrimônio ou locados via terceirizados.

Pelo entendimento de que há necessidade de agir com o princípio da transparência, publicidade e legalidade quanto aos atos da administração pública municipal, e tendo a possibilidade de melhor fiscalização, tanto por parte da Câmara Municipal quanto da própria população, ambos interessados no uso adequado e legal dos veículos que pertencem à Prefeitura ou daqueles que são ou que possam vir a ser locados, é que tal projeto consiste em garantir o direito de conhecimento dos veículos em uso.

Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente compactuará com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como outros, contamos com aprovação do anexo projeto de lei, antecipando agradecimentos.